

**OFÍCIO Nº 237/2021- GPA/GCI/GAB-SES**

Data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor,

Paulo Henrique Saraiva Câmara

Governador do Estado

Gabinete do Governador

Praça da República, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 446/2021-CPIPANDEMIA / Ofício nº 669/2021 - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita subsídios para responder ao Requerimento nº 446-CPIPANDEMIA, esta Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) vem expor o que segue.

O **Item a)** do citado requerimento questiona “qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome da fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2”.

Preliminarmente, é importante esclarecer que os repasses de Recursos Federais destinados exclusivamente ao combate à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) ao Estado de Pernambuco foram iniciados a partir de março de 2020, por meio da publicação de Portarias no Diário Oficial da União.

Como forma de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento do Coronavírus, foi emitida pelo Ministério da Economia a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME.

Conforme a Nota Técnica menciona, em seu item 13, há a recomendação da criação de “um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento”.

Dessa forma, foram criados, no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, os detalhamentos da fonte 0144 – Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta, conforme códigos a seguir.

Fonte detalhada exclusiva COVID:

- 0144530002 - RECURSOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE CASOS DO CORONAVÍRUS - COVID19;
- 0144530003 - RECURSOS FUNDO A FUNDO SUS BLOCO INVESTIMENTO PARA COVID19.

Além disso, o Estado de Pernambuco recebeu recursos na forma de auxílio financeiro e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. A execução das despesas ocorreu a partir da Fonte 164 - RECURSOS DA LC 173/2020.

Dito isso, encaminhamos a planilha **Valores Recebidos - Fontes Externas**, Anexo I (https://drive.google.com/file/d/1ZZ3ng78h6g2j50uksyHd1Y_Pdeg5SekQ/view?usp=sharing), em atendimento ao item a).

O **Item b)**, por sua vez, indaga “qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais”.

Em resposta, encaminhamos a planilha **Detalhamento da despesa - Fontes detalhadas**, Anexo II (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1RFyVFSrEAhiXEByFUA4zBntxDNDW5gPw9ROGVyEI4w/edit?usp=sharing>).

Já o **Item c)** do requerimento pergunta se “existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? Em caso positivo, enviar as informações pertinentes em planilha eletrônica ou PDF”.

Os decretos anuais de programação financeira, para o exercício de 2020, Decreto nº 48.551, de 17 de janeiro de 2020 e, para o exercício de 2021, o Decreto nº 50.064, de 13 de Janeiro de 2021, estabelecem o atributo de sistema Ficha Financeira e em sua composição a Despesa Gerencial com o respectivo Detalhamento como campos marcadores para identificar o objeto da despesa orçamentária programada, os quais permeiam, além da Programação Financeira, as etapas de empenhamento, liquidação e pagamento.

Oportuno destacar que o Governo de Pernambuco, em 2020, estabeleceu a criação de Despesa Gerencial e Detalhamento específicos para o controle da despesa no combate à Pandemia, a saber:

- 1: Despesa Gerencial: EXECUTIVA / Detalhamento da Despesa Gerencial: CORONAVÍRUS (COVID-19)
- 2: Despesa Gerencial: EXECUTIVA / Detalhamento da Despesa Gerencial: SERVIÇO SAÚDE-UPE (COVID-19)

A única exceção do não uso dos marcadores acima descritos foi a utilização do recurso da fonte "0164000000-Recursos", da LC 173/2020, art. 5º, Inciso I - Aplicação SUS e SUAS" que foram integralmente aplicados na folha de pagamento dos servidores especificamente mobilizados para atuarem no combate ao Covid-19 (grupo de despesa-1) na Secretaria Estadual de Saúde, ficando a própria fonte de recurso como marcador.

Por fim, tais informações são de caráter público e podem ser acessadas diretamente no Portal da Transparência do Governo de Pernambuco através do endereço (<http://web.transparencia.pe.gov.br/fiscalizacao-e-controle%20/covid-19/>).

O **Item d)** requer informações sobre se “os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia”.

Neste ponto, aduzimos que os recursos recebidos da União foram mantidos em conta única, seguindo o disposto no § 1º, inciso II, Art. 3º da PORTARIA GM/MS N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, que diz que “os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011”.

Em complemento, encaminhamos os extratos bancários na pasta **Extratos Bancários**, Anexo III (<https://drive.google.com/drive/folders/12tOfJQTyJQnUcPs9-X-Pr-DX6PE11ZBc?usp=sharing>), especificados por fonte.

O **Item e)** questiona se “há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários”.

Esclarecemos que há Demonstrativo do Fluxo de Caixa das fontes detalhadas 0144530002, 0144530003 e 0164000000 e os mesmos seguem no **Anexo IV_Fluxo de Caixa - Fontes detalhadas e 0164 LC 173/2020** (https://drive.google.com/file/d/12B_s6lOQ5Xf9jeqmXJflQv33kyod2yAG/view?usp=sharing).

O **Item f)** indaga se “algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi incorporado à conta única do tesouro? Especifique”.

Quanto a isto, informamos que não há saldo, de nenhuma fonte detalhada no Item a), que foi incorporado à conta única do tesouro.

O **Item g)** requer que se “faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública”.

Face a este item, acostamos planilha comparativa que ilustra a diferença de gastos entre as Fontes Internas – Tesouro Estadual e Fontes Externas – Recursos Federais, **Anexo V - Comparativo COVID TESOIRO X SUS** (<https://drive.google.com/file/d/1ED73vytPTncs5Tbq7tEz-lJeksQl8-UX/view?usp=sharing>).

O **Item h)** questiona se “foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda a documentação pertinente”.

Aqui citamos a Operação de Crédito FINISA/Caixa (CT 0495.607-99) e o Acordo de Empréstimo AE-8135-BR celebrado junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento do Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS).

O Contrato de financiamento FINISA nº 0495.607-99 (Anexo VI_A - https://drive.google.com/file/d/1AjXezQpQM6_ZsxOu4wrAmbwcDWB8aP2w/view?usp=sharing), assinado entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal em Dezembro/2017 no valor de R\$ 340 milhões, teve seu 1º Termo Aditivo (Anexo VI_B - <https://drive.google.com/file/d/17tVw8rmQfQVq1wZn64hD88PrgacyR0sD/view?usp=sharing>) assinado em junho de 2019 para reorganização do Anexo com as ações elegíveis para recebimento dos recursos.

Em março de 2020 estava em tramitação o 2º Termo Aditivo ao Contrato de financiamento FINISA nº 0495.607-99 para outra reorganização das ações elegíveis ao recebimento dos recursos (Anexo VI_C - https://drive.google.com/file/d/1Fi8UGL5FpmywnXtnGlijkHjBrVen_iCVR/view?usp=sharing); quando, como esforço para o enfrentamento da Pandemia COVID-19, foi solicitada à CAIXA, oportunamente, a inclusão da Ação 4553 (Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde), remanejando o montante de R\$ 68 milhões oriundos de outras rubricas antes existentes no Contrato (Anexo VI_D - https://drive.google.com/file/d/1LlfVYxjA97p33hK-58HKqB6ZxV_Heofg/view?usp=sharing), o que foi prontamente enquadrado pela CAIXA (Anexo VI_E - https://drive.google.com/file/d/1qB3TR0sEi-RR_lDt1DVTTWiKnpo3JL-/view?usp=sharing), permitindo o início da execução das despesas.

Tal movimentação se deu no âmbito do aditivo em negociação, para que fosse possível a utilização de recursos da operação de crédito - caso necessária a complementação do esforço que o Tesouro estadual já vinha realizando no enfrentamento à Pandemia. Dessa forma, o 2º Termo Aditivo ao FINISA (Anexo VI_F - https://drive.google.com/file/d/1OKPFSeWtY_as_jyi2tHakN7XJ4JrOSOW/view?usp=sharing), que incluiu a Ação 4553 no escopo do financiamento, foi assinado em junho de 2020.

Até o momento, para a Ação 4553, foi liberado o valor de R\$ 12.917.716,21 e prestado contas R\$ 10.598.271,67, conforme Planilha de memória de Prestação de Contas (Anexo VI_G - <https://drive.google.com/file/d/1RkflYimcTvHFFfTKwmVNA8OwRGmEifKF/view?usp=sharing>).

Hoje, existe um novo pleito junto à CAIXA (Anexo VI_H - https://drive.google.com/file/d/1mPYxO7cdkFmvU8ziYKCDp_zJAURXZUOo/view?usp=sharing) para tramitação de um novo aditivo ao contrato, que solicita - dentre outras alterações - a diminuição do valor do financiamento da ação 4553 para o valor liberado de R\$ 12.917.716,21.

Tal pleito se fundamenta no fato de que o esforço do Tesouro Estadual tem sido suficiente para fazer frente às despesas de enfrentamento à pandemia apresentadas, as quais são majoritariamente despesas correntes, não financiáveis por operação de crédito.

Já o Acordo de Empréstimo AE-8135-BR (Anexo VI_I - <https://drive.google.com/file/d/1InMPgPrPnkH-1CBXlpKRTjSrBktrklYd/view?usp=sharing>) celebrado junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento do Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS) foi assinado em 18 de junho de 2012.

O projeto é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) e implementado através do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ProRural (com uma unidade técnica central localizada em Recife e 11 unidades territoriais). O objetivo de desenvolvimento do projeto (Project Development Objective – PDO) é promover iniciativas de negócios rurais e a expansão do acesso à água e à infraestrutura complementar em apoio ao arcabouço de gestão por resultados do mutuário. Os investimentos e atividades do projeto estão sendo implementados de acordo com os seus componentes, a saber: Componente 1 – Inclusão Econômica na Área Rural; Componente 2 – Infraestrutura Rural Complementar; Componente 3 – Gestão, Supervisão, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Cabe destacar que após a última reestruturação (ANEXO VI_J - <https://drive.google.com/file/d/1InMPgPrPnkH-1CBXlpKRTjSrBktrklYd/view?usp=sharing>), concluída em junho de 2020, foi acrescentado um novo componente voltado para o contingenciamento da COVID-19, o Componente de Resposta Emergencial (Contingent Emergency Response Component – CERC), com o objetivo de apoiar Pernambuco a administrar a pandemia e mitigar os efeitos sociais advindos da crise sanitária.

Os recursos obtidos no escopo do CERC para as ações emergenciais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 foram aplicados na aquisição de equipamentos médicos hospitalares (EMHs) e equipamentos de proteção individual (EPIs), não havendo contratação de serviços de terceiros, contratação de OSS ou contratação de pessoal com esses recursos. Encaminhamos o **Mapa de Aquisição e Distribuicao COVID__EMH_e_EPI_s** (ANEXO VI_K - <https://drive.google.com/file/d/1H3vPeGQR7mk0VMY2h5tCjs8QeOMS10l/view?usp=sharing>).

O **Item i)** indaga se “foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? Envie a documentação pertinente”.

Quanto a este item, informamos que há o 106º Termo de Cooperação Técnica que foi assinado em 03 de setembro de 2019, entre a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde (MS), o Estado de Pernambuco por Intermédio da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) e a Organização Pan-Americana da Saúde/ Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), com o objeto de firmar Cooperação Técnica entre a Secretaria, a Organização e o Ministério para o desenvolvimento das atividades do projeto “Qualificação do Modelo de Atenção à Saúde do Estado de Pernambuco”, com vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura.

Em conjunto ao Termo de Cooperação Técnica 106, foi celebrado entre a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e o Ministério da Saúde, o 1º Termo de Ajuste ao TC 106º com o objetivo de inserção de metas e recursos ao Termo de Cooperação Técnica nº106, firmado entre as partes, para o desenvolvimento das atividades do projeto, assinado em 03 de setembro de 2019, com vigência a partir desta, limitada à vigência do Termo de Cooperação Técnica a que está vinculado.

Considerando a Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e o Decreto do Executivo nº 48.833/2020 que declara a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, foram tomadas providências para ampliar as ações no âmbito do combate à pandemia em Pernambuco.

Ante o exposto acima, foi celebrado entre a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e o Ministério da Saúde, o 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnica, assinado em 08 de outubro de 2020, com o objetivo de inserir metas e ampliar os recursos necessários à garantia da Cooperação Técnica entre a Secretaria, a Organização e o Ministério para o desenvolvimento das atividades do projeto vinculado ao presente termo, ajustar o plano de trabalho do 1º Termo de Ajuste (Anexo VII - https://drive.google.com/drive/folders/1Q3jdREc03Cv8o39zwmIDmrBBuXPHky1m?usp=sharing_) e retificar o CNPJ da SES/PE na documentação legal do 1º TA e do TC 106.

O 1º Termo de Rerratificação teve por objeto atualizar o Plano de Trabalho do Termo de Ajuste, no que tange à ampliação dos valores destinados aos Resultados Esperados e sua distribuição por elemento de despesa. Além disso, acrescentar novas ações relativas ao enfrentamento do Coronavírus ao Resultado Esperado 3, alterando sua descrição para: Capacidade institucional de análise e gestão da informação e de resposta às emergências em saúde pública fortalecidas.

Dentro do Resultado Esperado 3, foram desenvolvidas ações de pesquisa, diagnóstico, monitoramento, planejamento e ações de intervenções com visitas técnicas e construção de relatório de monitoramento para enfrentamento a COVID-19, no Estado de Pernambuco, dentre elas foram desenvolvidas no arquipélago de Fernando de Noronha, através da coordenação das ações de enfrentamento da COVID-19 e o estudo de Coorte “Incidência e Prevalência da Covid-19 no Arquipélago de Fernando de Noronha”, em que realizou-se 5 (cinco) fases para o monitoramento da incidência e prevalência da COVID-19 (a quinta fase em andamento neste momento), tendo em vista se tratar da única ilha oceânica brasileira, a qual dista mais de 500 km da costa, com ausência de unidades de alta complexidade e que há necessidade de remoção para Recife de todos os caso de gravidade impondo situações de risco para os ilhéus e alto custo para a gestão de saúde, pois cada remoção no salva aéreo sai entre 40 e 65 mil reais dependendo da modalidade de resgate.

Desde o início da pandemia, a equipe do Termo de Cooperação junto com a administração da ilha vem discutindo as estratégias para enfrentamento na perspectiva de compreender a situação epidemiológica e na definição das medidas de controle efetivo da Covid-19 adotadas em Fernando de Noronha.

A pesquisa, em suas 5 (cinco) fases, fez o estudo da Incidência e prevalência através do exame RT-PCR e dosagem da presença de anticorpos pelo exame sorológico de 900 moradores da ilha e aplicação de questionários, tornando-se o único estudo do tipo coorte com amostra populacional em curso no Brasil.

Essa atuação do 106º TC OPAS/SES-PE foi importante para concluirmos o ano de 2020 com apenas uma remoção aérea e nenhum óbito por COVID-19 no Arquipélago de Fernando de Noronha. Além do desenvolvimento e confecção de todos os protocolos que foram estabelecidos ao longo de 2020, visando a reabertura da ilha para o retorno dos moradores após o período de lockdown e o reinício das atividades de turismo a partir de outubro de 2020, atividade essa que é a vocação natural da ilha e atividade econômica principal de seus moradores, mas que essa reabertura necessitava de protocolos e acompanhamento do controle da doença, durante o seu início e desdobramentos, o que foi devidamente realizado pelo 106º TC OPAS/SES-PE.

Através do 1º Termo de ajuste e do seu 1º Termo de Rerratificação, foram alocados para o desenvolvimento das ações de qualificação do modelo de atenção à saúde do estado de Pernambuco recursos totais da ordem de R\$ 6.100.000,00 que ainda estão em execução. Tendo sido executados com as ações da COVID-19 no Estado de Pernambuco pelo 106º TC, até o presente momento, o total de R\$ 688.497,13, recursos totalmente provenientes do tesouro estadual.

Ressaltamos que não houve aporte para o 106º Termo de Cooperação de recursos financeiros, de qualquer monta oriundos da rubrica federal, para o combate à COVID-19.

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;

Atinente a este questionamento, ressaltamos que, nos primeiros meses do ano de 2021, o Estado de Pernambuco recebeu o quantitativo de 60.000 unidades de **testes rápidos de antígeno** (Ag-TDRs) para COVID-19, doados pela OPAS, as quais foram distribuídas às unidades hospitalares da rede estadual, para utilização em pacientes sintomáticos que necessitavam do diagnóstico de COVID-19, ou sua exclusão, para tomada de decisão oportuna, como por exemplo a definição de conduta médica ou de tipo de leito para internação. Foi recebido também 2.496 **testes rápidos *in vitro***. Posteriormente, o Estado recebeu outra doação da OPAS, com o quantitativo de mais 5.000 unidades dos referidos testes, entregues ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Informamos também, o recebimento de 17.240 kits (cada um com 20 reações) de **testes rápido sorológico** enviados pelo Ministério da Saúde, e 886 kits (cada um com 10 testes) rápido antígeno (IGM/IGG) da EBRAM Produtos Laboratoriais, conforme consta no histórico de recebimentos da ALCLOG.

Acrescentando a estas doações, indicamos ainda que, em parceria com a entidade sem fins lucrativos Porto Social, foi lançada a Campanha PE SOLIDÁRIO, em 25/03/2020, buscando arrecadar doações e custear de forma célere bens, insumos e serviços para atender a rede pública de saúde e auxiliar pessoas em situação de vulnerabilidade, no combate à disseminação do Coronavírus no Estado de Pernambuco.

Ainda, encaminhamos os comprovantes de recebimento das doações de Testes Rápidos feitas pela empresa UNILEVER, o registro das doações recebidas de donativos e o mapa geral histórico de recebimento de itens, com a identificação dos doadores que permitiram a identificação (os doadores que não permitiram, estão apontados como SES/PE ou Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco no campo correspondente).

Por fim, toda a documentação pertinente a este item está na pasta Anexo VIII_Doações - https://drive.google.com/drive/folders/16vIGbm7zn502Lqww6uTG5Om-uAj7CVnz?usp=sharing_, a fim de comprovar o que está sendo narrado.

O **Item k)** requer “quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como parcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas”.

Atinente a este ponto, destacamos as seguintes legislações aprovadas contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia: Lei Complementar N° 424, de 23 de março de 2020; Lei Complementar N° 436, de 9 de novembro de 2020; Lei Complementar N° 440, de 10 de dezembro de 2020; Lei Complementar N° 448, de 26 de março de 2021; Lei Complementar N° 449, de 26 de março de 2021 e Lei Complementar N° 451, de 23 de abril de 2021, com as devidas considerações.

1. Lei Complementar N° 424, de 23 de março de 2020

A primeira alteração feita pelo Estado de Pernambuco em relação ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC, foi com a publicação da Lei Complementar 424, de 23 de março de 2020 – LC 424/20, que alterou a LC 393/18, onde prorroga o fato gerador da infração do período de 31 de março de 2019 para 31 de julho de 2019 e alterou também o início do recolhimento que antes era até o dia do 30 de novembro de 2019 para 30 de abril de 2020.

A LC 393/18 tinha um objetivo pontual onde alcançava somente o crédito tributário originado do estorno do benefício fiscal do crédito presumido, decorrente da penalidade pela prática de condutas que importavam na impossibilidade de utilização dos incentivos previstos nos seguintes programas: PRODEPE, instituído através da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e Comércio Atacadista - Alimentos, Materiais de Limpeza, Higiene Pessoal e outros, instituído através da Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012.

2. Lei Complementar N° 436, de 9 de novembro de 2020

Na sequência, publicamos a LC 436, de 09 de novembro de 2020, onde altera a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017. Com esta alteração, excetuamos a vedação à concessão de um novo PERC amplo, durante um período de 10 (dez) anos, quando motivado por estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia da Covid-19.

3. Lei Complementar N° 440, de 10 de dezembro de 2020

Após a publicação da LC 436/20, o estado de Pernambuco publicou a LC 440, de 10 de dezembro de 2020, para redução de multa e juros de crédito tributário relativo ao ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido no período de março a junho de 2020, e restabelecimento de parcelamentos perdidos relativos ao ICMS e ao IPVA e parcelamento de parcelamento perdido relativo ao ICD com parcela vencida no período de 1º de abril a 31 de julho de 2020.

4. Lei Complementar Nº 448, de 26 de março de 2021

A Lei Complementar 448, de 26/03/2021, concedeu remissão e anistia de créditos tributários referentes ao ICMS nas operações com oxigênio medicinal, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 27 de janeiro de 2021.

Não se trata de uma dispensa comum de créditos tributários. Na realidade, a referida Lei Complementar é uma das etapas de desoneração previstas para as operações e correspondentes prestações de serviço de transporte com o produto oxigênio medicinal, realizadas em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, e autorizada pelo Convênio ICMS 2/2021, de 21 de janeiro de 2021.

5. Lei Complementar Nº 449, de 26 de março de 2021

A LC 449/21 concedeu redução de multa e juros relativos ao crédito tributário do ICMS, constituído ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de agosto de 2020, nos termos do Convênio ICMS 87/2020.

6. Lei Complementar Nº 451, de 23 de abril de 2021

A LC 451/21, concedeu redução de multa e juros de crédito tributário e parcelamento, relativos ao ICMS devido por estabelecimento beneficiário do Proind, referente ao valor de recolhimento mínimo anual para o ano de 2020, vencido em 31 de janeiro ou em 5 de fevereiro de 2021.

A íntegra das publicações encontra-se na pasta Anexo IX_Leis - <https://drive.google.com/drive/folders/1o6jKcWiUwWhzp1iVDzsXP-iMNS2nQHD7?usp=sharing>.

I) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustração de receitas nesse período? O Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos;

As receitas transferidas pela União para Pernambuco a título de combate à pandemia objetivando, especificamente, aliviar as frustrações das receitas estaduais se configuraram insuficientes.

O Quadro 1 demonstra a comparação da receita prevista e realizada em 2020 de ICMS e de FPE, principais receitas estaduais que correspondem a 86,91% da Receita Corrente Líquida. No demonstrativo, evidencia-se que as receitas transferidas pela União referidas no requerimento - coluna "AUXÍLIO FEDERAL (B)" - foram inferiores à frustração das receitas em destaque - coluna "VARIAÇÃO 2020 PREVISÃO LOA X REALIZADA (A)", resultando em um déficit de R\$66,45 milhões.

Na mesma direção, o Quadro 2 sinaliza que as receitas transferidas pela União para Pernambuco a título de combate à pandemia exclusivas para aplicação no enfrentamento se demonstraram insuficientes para cobrir todas as despesas realizadas pelo Estado. O gasto foi 52,3% maior do que as receitas recebidas, apontando uma necessidade de aporte adicional de recursos estaduais na ordem de R\$ 486,9 milhões.

Quadro 1: Receita Prevista para 2020 em comparação à Receita Realizada 2020.

RECEITA	PREVISÃO LOA 2020	REALIZADA 2020 (D)	VARIAÇÃO 2020 PREVISÃO LOA X REALIZADA (A)	VARIAÇÃO 2020 PREVISÃO LOA X REALIZADA (%)	AUXÍLIO FEDERAL (B)	SALDO (A-B)	(D) / RCL 2020 (%)
ICMS	R\$18.407.864.400,00	R\$17.277.441.458,30	R\$1.130.422.941,70	-6,14%	R\$1.077.577.764,32	R\$52.845.177,38	63,43%
FPE	R\$6.896.151.100,00	R\$6.395.842.839,00	-R\$500.308.261,00	-7,25%	R\$486.704.734,56	R\$13.603.526,44	23,48%
TOTAL	R\$25.304.015.500,00	R\$23.673.284.297,30	R\$1.630.731.202,70	-6,44%	R\$1.564.282.498,88	R\$66.448.703,82	86,91%

Notas do Quadro 1: Valores das receitas previstas e realizadas foram extraídas do Balanço Geral do Estado de Pernambuco. Foram considerados apenas os valores de livre aplicação (LC 173/2020 - Art. 5º, II, "a") e a compensação do FPE (Lei 14.041/2020), pois eles tiveram o propósito de compensar frustrações de receitas. Os valores vinculados ao COVID não foram considerados, pois foram integralmente utilizados nas despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia (Art. 5º, I, "a" da LC 173/2020, Receitas do SUS - Portarias e Emendas).

Quadro 2: Despesas com enfrentamento à pandemia em comparação aos recursos recebidos a título de auxílio federal vinculados com o combate à pandemia.

DESPESAS COVID	RECEITA AUX. FEDERAL VINCULADA À COVID	SALDO
R\$1.417.485.245,20	R\$930.616.211,80	-R\$486.869.033,40

Notas do Quadro 2: Período dos dados: Mar/20 a Mar/21. A coluna "DESPESA COVID" considera todas as despesas realizadas no enfrentamento à Covid com marcadores de "SERVIÇO SAÚDE-UPE (COVID-19)" e "CORONAVÍRUS (COVID-19)" no campo de detalhamentos da despesa gerencial de todas as fontes de recursos e com recursos da fonte de recursos "0164000000-Recursos da LC 173/2020, Art. 5º, Inciso I - Aplicação SUS e SUAS". A coluna "RECEITA DE TRANSF. FEDERAL VINCULADA À COVID" considera as receitas de transferências da União vinculadas para aplicação no combate à pandemia (SUS – Portarias/Emendas e LC 173/2020 – Art.5º, Inciso I).

Neste íterim, tendo prestado as informações pertinentes sobre o que lhe foi solicitado, esta Secretaria Estadual de Saúde se mantém à disposição para prestar os esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários e, na oportunidade, renova protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

André Longo Araújo de Melo
Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco
SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araujo de Melo**, em 24/05/2021, às 22:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13923640** e o código CRC **0E536581**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000